



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**ACÓRDÃO N. 29605**

**PROCESSO N. 561-61.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL**

Relator: Juiz IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER

Requerente: COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB e DEM (PSD, DEM, PMDB, PRB)

Candidato(a): KHALUCH ALDREY GARCIA

- ELEIÇÕES 2014 - REGISTRO DE CANDIDATO - AUSÊNCIA DE IDADE MÍNIMA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO NA DATA DA POSSE - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 14, § 3º, VI, "C", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INDEFERIMENTO.

Indefere-se o pedido de registro de candidato ao cargo de Deputado Estadual que, na data da posse, não terá a idade mínima de 21 anos exigida pela Constituição da República.

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em **INDEFERIR** o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 29 de Julho de 2014.

Juiz IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER  
Relator

**PUBLICADO  
EM SESSÃO**



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROCESSO N. 561-61.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL**

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do pedido de registro de candidatura de **KHALUCH ALDREY GARCIA** ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, formulado pela COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB e DEM (PSD, DEM, PMDB, PRB).

Em atenção ao art. 44, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.405/2014, a candidata foi intimada para se manifestar sobre a ausência da idade mínima constitucionalmente exigida, na data da posse, para o cargo de deputado estadual.

O prazo concedido para tanto, contudo, transcorreu *in albis* (fl. 16).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do registro.

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR JUIZ IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER (Relator): Sr. Presidente, a COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB e DEM (PSD, DEM, PMDB, PRB) requereu o registro de candidatura de **KHALUCH ALDREY GARCIA** para concorrer ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL.

Consoante informações contidas no Processo n. 512-20.2014.6.24.0000, de minha relatoria, a COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB e DEM (PSD, DEM, PMDB, PRB) encontra-se regular para concorrer nas eleições de 2014.

Porém, a candidata não preenche a condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, VI, "c", da Constituição da República, que estabelece:

Art. 14. (...)

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

(...)

VI - a idade mínima de:

(...)

c) **vinte e um anos** para Deputado Federal, **Deputado Estadual** ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

(...) (original sem grifos)



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Com efeito, a candidata, segundo a cópia do documento de identidade acostado à fl. 8, nasceu em 26/03/1994.

Portanto, na data da posse dos Deputados Estaduais que serão eleitos no pleito de 2014, que, de acordo com o disposto no art. 46, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, ocorrerá no dia 1º/02/2015, a candidata não possuirá a idade mínima prevista na Constituição da República, deixando, assim, de preencher uma das condições de elegibilidade constitucionalmente exigidas.

Ressalto que as demais condições de elegibilidade, bem como as exigências da Lei n. 9.504/1997 e da Resolução TSE n. 23.405/2014 foram atendidas pela candidata, que somente não possui a idade mínima de 21 anos exigida para o exercício do cargo.

Registro a necessidade de ser observada a regra segundo a qual "o candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha" (Resolução TSE n. 23.406/2014, art. 33, § 5º).

Além disso, caso haja substituição da candidata, deverão ser observados os percentuais para cada sexo, conforme estabelece o art. 19, § 7º, da Resolução TSE n. 23.405/2014.

Ante o exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro da candidata **KHALUCH ALDREY GARCIA**, para concorrer ao cargo de **DEPUTADO ESTADUAL** pela COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB e DEM (PSD, DEM, PMDB, PRB).

É como voto.



TRES

FI. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 561-61.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC  
- CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL  
RELATOR: JUIZ IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER**

REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB E DEM (PSD / DEM / PMDB / PRB)  
CANDIDATO(S): KHALUCH ALDREY GARCIA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 15315

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ VANDERLEI ROMER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 29605. Presentes os Juízes Vanderlei Romer, Sérgio Roberto Baasch Luz, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Wilson Fontana e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 29.07.2014.

### REMESSA

Aos 29 dias do mês de julho de 2014 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.